

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

Exm.ª Senhora

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o

Presidente da Assembleia da República

Dr.ª Maria José Ribeiro

Palácio de São Bento

1249 - 068 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

e-mail

2021-09-22

SAI-GAPS/2021/644

2021-10-12

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 946/XIV/2.ª (NICR) ALTERA A LEI N.º 46/2005 DE 29 DE AGOSTO E ESTENDE A LIMITAÇÃO DE TRÊS MANDATOS CONSECUTIVOS AO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRIMEIRO-MINISTRO E PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

Nos termos do dever de audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, fixado no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 117.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no seguimento da mensagem de correio eletrónico datada de 22 de setembro de 2021, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de acusar a receção da proposta supra referenciada.

O Governo dos Açores, considera que a limitação de três mandatos consecutivos ao exercicio de cargos executivos tem, no quadro normativo nacional e regional autónomo dos Açores, dois precedentes à iniciativa ou em apreciação. No Poder Local, aplica-se ao Presidente da Câmara e na Região Autónoma dos Açores aplica-se ao Presidente do Governo Regional.

Em coerência, aliás, com este precedente nos Açores, previsto no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional nada tem a opor ou a ponderar, com novos ou diferentes argumentos.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFEIDO GABINETE

PAULO DO NASCIMENTO CABRAL